

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305908849

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### Deliberação n.º 1080/2012

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 10 de julho de 2012:

Licenciado Carlos Sampaio Barbosa — Procurador-Geral Adjunto nomeado, em comissão de serviço, Inspetor do Ministério Público, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de julho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206287353



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Declaração de retificação n.º 1006/2012

##### Tarifas e Preços de Gás Natural para o ano-gás 2012-2013

Para os devidos efeitos, declara-se que o anexo à Diretiva n.º 14/2012 (2.ª série), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012, cujo original se encontra arquivado na ERSE, devido a problemas informáticos aquando do seu envio para publicação, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam.

No n.º II.1, no quadro «Parâmetros para o ano gás 2012-2013», onde se lê:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
raRARr	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
rq RARr	8,0%	Taxa de atualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
rAS,r	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 60.º
rGTGS	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 63.º
rT	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 64.º
rD	9,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 68.º
FCED,sk	a)	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 68.º
VCED, sk	a)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 68.º
DCED,sk	a)	Valores previstos para os indutores de custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s	Art.º 68.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
XFCEdk	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 68.º
XVCEdk	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 68.º
rCURGC	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 80.º
CECsCURk	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.º
XCCURk	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
rCURk	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 84.º
CECsCURk	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, para consumidores com tarifas transitórias, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.º A
XCCURk	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º A
rCURk	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 84.º A
nTOSp	≤ 15 anos	Número máximo de anos em que deverá ser repercutido o valor das Taxas de Ocupação do Subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, respeitante a decisões transitadas em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.	Art.º 161.º

deve ler-se:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
r <sub>RAR,r</sub>	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
r <sub>RAR,r</sub>	8,0%	Taxa de atualização das quantidades previstas até final do período de previsão N, associadas à atividade, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 59.º
r <sub>AS,r</sub>	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural, fixada para o período de regulação r, em percentagem	Art.º 60.º
r <sub>GTGS</sub>	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNGN, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 63.º
r <sub>T</sub>	8,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de transporte de gás natural, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 64.º
r <sub>D</sub>	9,0%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 68.º
FCE <sub>D,s</sub> <sup>k</sup>	a)	Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (em milhares de euros)	Art.º 68.º
VCE <sub>D,s</sub> <sup>k</sup>	a)	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída)	Art.º 68.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$\tilde{DCE}_{D,s}^k$	a)	Valores previstos para os indutores de custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, do ano s	Art.º 68.º
$X_{FCED}^k$	a)	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 68.º
$X_{VCED}^k$	a)	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás natural do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 68.º
$r^{CURGC}$	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfaseamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 80.º
$\tilde{CE}_{C_s}^{CURk}$	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.º
$X_C^{CURk}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.º
$r^{CURk}$	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfaseamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 84.º
$\tilde{CE}_{C_s}^{CURk,MC}$	b)	Custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, para consumidores com tarifas transitórias, previstos para o ano s (em milhares de euros)	Art.º 84.ºA
$X_C^{CURk,MC}$	3%	Parâmetro de eficiência associado aos custos de exploração da função de Comercialização de gás natural, em percentagem	Art.º 84.ºA
$r^{CURk,MC}$	9%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfaseamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do comercializador de último recurso, fixada para o período de regulação, em percentagem.	Art.º 84.ºA
$n^{TOSp}$	< 15 anos	Número máximo de anos em que deverá ser repercutido o valor das Taxas de Ocupação do Subsolo liquidado pelo Município p, referente aos anos passados 2006, 2007 e 2008, respeitante a decisões transitadas em julgado da respetiva sentença, ou após consentimento expresso do concedente.	Art.º 161.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

27 de julho de 2012

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vítor Santos

Doutor José Braz

Dr. Ascenso Simões

206288941